



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Liberal - PL

Apresentação: 22/03/2022 15:59 - Mesa

REQ n.376/2022

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA N°

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, **URGÊNCIA** para apreciação do **PL 10592/2018**, **QUE** “Altera o art. 151 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para incluir a Neuromielite Óptica/Espectro da Neuromielite Óptica - NMO/ENMO entre as doenças que permitem a concessão, sem período de carência, de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez; altera o inciso XIV da Lei no 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei no 8.541, de 23 de dezembro de 1992, para incluir entre os rendimentos isentos do imposto de renda os proventos percebidos pelos portadores de neuromielite óptica e do espectro da neuromielite ótica; e dispõe que a Neuromielite Óptica/Espectro da Neuromielite Óptica - NMO/ENMO seja considerada doença grave, nos termos do inciso V do art. 108 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e do § 1º do art. 186 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.”

Sala das Sessões, 22 de março de 2022

Deputado ALTINEU CÔRTES

Líder do Partido Liberal



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Altineu Côrtes e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223136003600>



* C D 2 2 3 1 3 6 0 0 3 6 0 0 *



Requerimento de Urgência (Art. 155 do RICD) (Do Sr. Altineu Côrtes)

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, URGÊNCIA para apreciação do PL 10592/2018, QUE “Altera o art. 151 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para incluir a Neuromielite Óptica/Espectro da Neuromielite Óptica - NMO/ENMO entre as doenças que permitem a concessão, sem período de carência, de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez; altera o inciso XIV da Lei no 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei no 8.541, de 23 de dezembro de 1992, para incluir entre os rendimentos isentos do imposto de renda os proventos percebidos pelos portadores de neuromielite óptica e do espectro da neuromielite óptica; e dispõe que a Neuromielite Óptica/Espectro da Neuromielite Óptica - NMO/ENMO seja considerada doença grave, nos termos do inciso V do art. 108 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e do § 1º do art. 186 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.”

Assinaram eletronicamente o documento CD223136003600, nesta ordem:



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Altineu Côrtes e outros
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticador.assinatura.camara.leg.br/CD223136003600>

1 Dep. Altineu Côrtes (PI/RJ) - LIDER do PI

- 2 Dep. Adolfo Viana (PSDB/BA) - LÍDER do PSDB
- 3 Dep. Fred Costa (PATRIOTA/MG) - LÍDER do PATRIOTA *-(p_8253)
- 4 Dep. Elmar Nascimento (UNIÃO/BA) - LÍDER do UNIÃO *(P_113862)
- 5 Dep. Alex Manente (CIDADANIA/SP) - LÍDER do CIDADANIA *(P_6609)
- 6 Dep. Vinicius Carvalho (REPUBLIC/SP) - LÍDER do REPUBLIC *(P_5318)
- 7 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT *(p_7800)
- 8 Dep. Euclides Pettersen (PSC/MG) - LÍDER do Bloco PSC, PTB

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Altineu Côrtes e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223136003600>